



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Jeraldo Tulin
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

ALTO FELIZ, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BASICO DE ALTO FELIZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Alto Feliz/RS (CMSB), órgão colegiado de composição paritária, com a finalidade de exercer atividades de natureza consultiva de controle social, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico será formada pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - 01 (um) representante da Associação dos Universitários e Alunos de Cursos Técnicos de Alto Feliz
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Alto Feliz.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, II, III, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV, V, VI, serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão, devendo ser nomeados por ato do Prefeito Municipal, por Portaria, após indicação dos respectivos órgãos.

Art. 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um mandato.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 4º Em caso de prorrogação da vigência do mandato por mais um mandato deverá ser editada Portaria de prorrogação tanto dos membros nomeados pelo Prefeito Municipal bem como aqueles designados respectivamente pelos órgãos descritos nos incisos IV, V, VI do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como órgão auxiliar administrativo a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, à qual compete, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas pela lei, as seguintes:

- I - auxiliar o Conselho Municipal de Saneamento Básico nas suas funções de gestão, planejamento e fiscalização fornecendo todos os dados, informações e relatórios requeridos pelo mesmo, até os limites da legislação em vigor;
- II - prover suporte técnico e administrativo às atividades do CMSB;
- III - providenciar a divulgação de resultados conforme mecanismos de controle social estabelecidos por lei e regulamentos; e
- IV - coordenar a comissão organizadora de audiências públicas, conferências e fóruns municipais, bem como consultas públicas sobre saneamento básico.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 7º - A periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico será definida em seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado pelo CMSB no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



colin

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei 016/2022 que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE ALTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O Município de Alto Feliz através da Lei 1.004/2014 estabeleceu a Política Municipal de Saneamento Básico e conta com Plano Municipal de Saneamento Básico.

Foi instaurado o Procedimento nº 00773.000.204/2021 pelo Ministério Público tendo sido elaborado parecer de análise do Plano de Saneamento de Alto Feliz pelo CAOURB do MP/RS tendo sido apresentadas várias inconsistências e problemas do atual Plano do Município e, ainda, apontado que não houve a devida revisão e adequação dentro do prazo legal, ou seja, a cada 4 anos.

O ofício e o parecer do CAU comprovam a necessidade de ser reformulado o Plano de Saneamento. E, para tanto, foi contratada empresa especializada para auxiliar os servidores municipais designados a realizar a reformulação, sendo que uma das exigências e necessidades foi a reformulação da legislação municipal.

Assim com vistas a garantir a atividade de natureza consultiva e controle social está sendo proposta a criação de um Conselho Municipal de Saneamento Básico, o que se pretende com o presente Projeto.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal